



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado em: 10 / 04 / 2017

Encaminhado em: 11 / 04 / 2017

Ofício N°.: 429 2017

Protocolo N.º: 1185 Data: 04/04/17

Horário: 14:33 Responsável: [Assinatura]

## REQUERIMENTO N.º 216

Vereador (a): **EDUARDO DE CAMARGO NETO**

**REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO A RESPEITO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.594, DE 25 DE MAIO DE 2005, QUE "DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE LEITE EM PÓ PARA CRIANÇAS NASCIDAS DE MÃES PORTADORAS DO VÍRUS HIV E MÃES DOENTES DE AIDS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Sabe-se, por informações médicas, que medidas como a quimioprofilaxia durante a gravidez e o parto contribuem para reduzir o risco de transmissão materno-infantil do vírus HIV.

Outra recomendação, para evitar o risco de transmissão da infecção para a criança é que as mães portadoras do vírus não amamentem seus filhos, principalmente durante os dois primeiros anos de vida dos bebês. Só que as mães pobres e doentes muitas vezes não possuem recursos financeiros para aquisição do leite em pó.

Assim sendo, com a finalidade de atender as necessidades especiais de todas as crianças carentes da nossa comunidade, no ano de 2005 este Vereador apresentou o Projeto de Lei nº 037/2005, que foi sancionado e se transformou na Lei Municipal nº 4.594, de 25 de maio de 2005, que "dispõe sobre o fornecimento de leite em pó para crianças nascidas de mães portadoras do vírus HIV e mães doentes de AIDS e dá outras providências", cuja cópia segue em anexo.

Ante ao exposto, **requero** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais seja oficiado o Senhor **José Aparecido Fernandes**, DD. Prefeito Municipal, solicitando que Vossa Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta ao departamento competente, as seguintes informações:

- 1- A lei supramencionada está sendo cumprida?
- 2- Se negativo, existe a possibilidade de colocá-la em prática? Se não, justificar.

**SALA DAS SESSÕES**, em 10 de abril de 2017.

**EDUARDO DE CAMARGO NETO**  
Vereador - PRB



# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

## LEI Nº 4.594, DE 25 DE MAIO DE 2.005

Projeto de Lei nº 037/2005 Autoria: Vereador Eduardo Camargo Neto

**Dispõe sobre o fornecimento de leite em pó para crianças nascidas de mães portadoras do vírus HIV e mães doentes de AIDS, e dá outras providências.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º -** Fica, por esta Lei, estabelecido que o Poder Público Municipal fornecerá leite em pó para crianças nascidas de mães portadoras do vírus HIV e de mães doentes de AIDS.

**Parágrafo Único** – O funcionamento estabelecido neste Artigo ocorrerá, no mínimo, durante os dois primeiros anos de vida dos bebês.

**Artigo 2º -** A concessão do benefício previsto nesta Lei será feito às mães comprovadamente carentes, desprovidas de recursos financeiros para aquisição normal desse alimento básico.

**Artigo 3º -** A seleção das mães e o controle-distribuição do leite em pó serão de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, através dos seus órgãos competentes.

**Artigo 4º -** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e constarão dos orçamentos municipais dos anos subseqüentes.

**Artigo 5º -** O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Artigo 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 7º -** Revogam-se as disposições em contrário.






# **Prefeitura Municipal de Assis**

*Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"*

LEI Nº 4.584, DE 25 DE MAIO DE 2.005

---

Prefeitura Municipal de Assis, em 25 de maio de 2.005.

  
**EZIO SPERA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS**

  
**MÁRIO MONTEIRO FILHO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**

Publicado no Departamento de Administração, em 25 de maio de 2.005.